



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 6.947, DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

Fica permitida a regularização de desmembramentos de terrenos e edificações com área menor a 125m<sup>2</sup>.

Autoria: Vereadores Enio Rigatti e Fred Nunes.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Ao Poder Executivo Municipal fica permitida a regularização de desmembramentos de terrenos e edificações com área menor a 125m<sup>2</sup>, respeitando a testada de 4m (quatro metros).

§1º- Excepcionalmente poderá ser autorizado o desmembramento de terrenos e edificações com testada entre 3 e 4 metros, ou para terrenos "encravados", como forma de permitir o acesso, e que possuam área total igual ou maior a 250 m<sup>2</sup>.

§2º- É vedado o desmembramento de terrenos e edificações previstas no art. 1º da presente Lei quando tratar-se de prédios tombados ou reconhecidamente de valor histórico.

Art.2º Durante o período de vigência da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a regularizar lotes localizados na zona urbana do Município, independente da proporção entre testada e profundidade.

Parágrafo Único. Os interessados em regularizar os desmembramentos deverão fazê-lo junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, atendidas as exigências técnicas e de localização referentes à espécie.

Art.3º Somente serão beneficiadas por esta Lei casos pretéritos à mesma, excluindo-se, portanto os loteamentos que possam surgir após a publicação do referido preceito legal.

Parágrafo único: a regularização deverá ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 22 de junho de 2021.

  
Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

AFIXADO  
na Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Em 25 / 06 / 2021  
